

LEI Nº 1.625

DATA: 10 de dezembro de 2.014.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber de TOYOTA SULPAR LTDA. E F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., como dação em pagamento, lotes de terreno da Planta Jardim Santo Amaro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, de TOYOTA SULPAR LTDA., e F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., em dação em pagamento, proposta através do processo nº 11459/12, os lotes abaixo relacionados, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, designada pela Portaria nº 8.356, de 01/02/2013, em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

PLANTA	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	VALOR
JD. SANTO AMARO	61	5	Nº 46563, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	6	Nº 46564, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	7	Nº 46565, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	8	Nº 46566, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	9	Nº 46567, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	10	Nº 46568, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	11	Nº 46569, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00

JD. SANTO AMARO	61	22	Nº 46571, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	61	27	Nº 46572, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	01	Nº 46039, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	02	Nº 46540, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	04	Nº 46033, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	05	Nº 46034, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	06	Nº 46035, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	07	Nº 46036, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	08	Nº 46037, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	09	Nº 46038, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	10	Nº 46041, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	16	Nº 46042, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	18	Nº 46043, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	22	Nº 46044, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00
JD. SANTO AMARO	62	25	Nº 46045, Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.	R\$ 4.000,00

Art. 2º Os imóveis citados no artigo anterior serão dados em pagamento de créditos tributários decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU e demais taxas correlatas, incidentes sobre imóveis de sua propriedade e responsabilidade, conforme relação que se segue:

INSCRIÇÃO	IMÓVEL	TOTAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ATÉ O EXERCÍCIO 2012 (INCLUSIVE)
20930	15/061/04	R\$ 241,32
20931	15/061/05	R\$ 241,32
20932	15/061/06	R\$ 259,92
20933	15/061/07	R\$ 381,66
20934	15/061/08	R\$ 1.179,03
20935	15/061/09	R\$ 1.179,03
20936	15/061/10	R\$ 1.179,03
20937	15/061/11	R\$ 1.179,03
20938	15/061/12	R\$ 1.179,03
20939	15/061/13	R\$ 1.179,03
20940	15/061/14	R\$ 1.179,03
20941	15/061/15	R\$ 1.179,03
20942	15/061/16	R\$ 1.179,03
20943	15/061/17	R\$ 1.528,89

20944	15/061/18	R\$	1.173,07
20945	15/061/19	R\$	1.173,07
20946	15/061/20	R\$	1.173,07
20947	15/061/21	R\$	1.173,07
20948	15/061/22	R\$	1.528,89
20949	15/061/23	R\$	1.179,03
20950	15/061/24	R\$	1.179,03
20951	15/061/25	R\$	1.179,03
20952	15/061/26	R\$	1.179,03
20953	15/061/27	R\$	1.179,03
20954	15/061/28	R\$	1.179,03
20955	15/061/29	R\$	1.179,03
20956	15/061/30	R\$	1.179,03
20957	15/061/31	R\$	1.179,03
21023	15/057/01	R\$	247,94
21024	15/057/02	R\$	300,97
21026	15/057/04	R\$	241,32
21027	15/057/05	R\$	241,32
21028	15/057/06	R\$	283,17
21029	15/057/07	R\$	381,66
21030	15/057/08	R\$	911,62
21031	15/057/09	R\$	911,62
21032	15/057/10	R\$	911,62
21033	15/057/11	R\$	911,62
21034	15/057/12	R\$	771,46
21035	15/057/13	R\$	716,25
21036	15/057/14	R\$	911,62
21039	15/057/17	R\$	1.216,87
21041	15/057/19	R\$	883,31
21042	15/057/20	R\$	883,31
21043	15/057/21	R\$	883,31
21044	15/057/22	R\$	1.216,87
21047	15/057/25	R\$	911,62
21048	15/057/26	R\$	911,62
21049	15/057/27	R\$	911,62
21050	15/057/28	R\$	911,62
21051	15/057/29	R\$	911,62
21052	15/057/30	R\$	911,62
21053	15/057/31	R\$	911,62
21422	15/068/02	R\$	850,47
21423	15/068/03	R\$	850,47
21424	15/068/04	R\$	850,47
21425	15/068/05	R\$	850,47
21426	15/068/06	R\$	970,32
21427	15/068/07	R\$	876,56

21428	15/068/08	R\$	876,56
21429	15/068/09	R\$	879,81
21430	15/068/10	R\$	876,56
21431	15/068/11	R\$	876,56
21447	15/068/27	R\$	804,28
21448	15/068/28	R\$	804,28
21449	15/068/29	R\$	804,28
21450	15/068/30	R\$	804,28
21451	15/068/31	R\$	804,28
21452	15/068/32	R\$	804,28
21518	15/056/02	R\$	241,32
21519	15/056/03	R\$	241,32
21520	15/056/04	R\$	241,32
21524	15/056/08	R\$	911,62
21525	15/056/09	R\$	911,62
21526	15/056/10	R\$	911,62
21527	15/056/11	R\$	911,62
21528	15/056/12	R\$	911,62
21529	15/056/13	R\$	911,62
21530	15/056/14	R\$	911,62
21531	15/056/15	R\$	911,62
21532	15/056/16	R\$	911,62
21533	15/056/17	R\$	1.216,87
21534	15/056/18	R\$	883,31
21535	15/056/19	R\$	883,31
21536	15/056/20	R\$	883,31
21537	15/056/21	R\$	883,31
21538	15/056/22	R\$	1.216,87
21539	15/056/23	R\$	911,62
21540	15/056/24	R\$	911,62
21541	15/056/25	R\$	911,62
21542	15/056/26	R\$	911,62
21543	15/056/27	R\$	911,62
21544	15/056/28	R\$	911,62
21545	15/056/29	R\$	911,62
21546	15/056/30	R\$	911,62
21547	15/056/31	R\$	911,62
21548	15/056/32	R\$	911,62

Parágrafo Único. Os créditos tributários decorrentes da falta de pagamento do IPTU e demais taxas correlatas aos imóveis constantes da relação supra, estão devidamente inscritos em Dívida Ativa Municipal até o exercício fiscal de 2012, inclusive, cuja dívida ativa consolidada atinge o montante de R\$ **86.899,67**(oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento dos imóveis e conseqüente anotação no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correndo as despesas por conta do contribuinte.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão extintos os créditos tributários somente após a averbação nos registros imobiliários dos imóveis dados em dação em pagamento para o Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 10 de dezembro de 2014.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

